

que lhe confere o art. 135, incisos V e VII, da Constituição Estadual, e

Considerando que o art. 239, da Constituição do Estado do Pará, determina que as terras públicas, na área rural, sejam destinadas para assentamento agrícola, preferencialmente de trabalhadores rurais que utilizam a força de trabalho da própria família;

Considerando que o art. 35, da Lei Estadual nº 5.849, de 24 de junho de 1994, estabelece que são prioridades da ação fundiária do Estado o assentamento do pequeno produtor rural e a regularização das terras cultivadas pelos que nelas residem; Considerando a reorientação da política fundiária do Estado do Pará no combate à grilagem e recuperação de terras públicas estaduais, principalmente àquelas necessárias a reforma agrária e a necessidade de indicar e afetar terras públicas estaduais destinadas à criação de projetos de assentamento; Considerando, ainda, a necessidade de compatibilizar as ações de regularização fundiária com as diretrizes e metas do Plano Nacional de Reforma Agrária e a necessidade de serem instituídas diferentes modalidades de assentamentos, que favoreçam as variadas formas de acesso e uso dos recursos naturais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criado, na forma do Decreto Estadual nº 2.280, de 24 de maio de 2010, o PROA-PA Bacajá, localizado no Município de Senador José Porfírio, feito que tramita no Instituto de Terras do Pará (ITERPA) sob o nº 2005/183675, abrangendo uma área de terra pública estadual com 27.393,5922 hectares, para fins de posterior implementação do Projeto Estadual de Assentamento Agroextrativista denominado Bacajá, e, assim, regularizar a ocupação de terras cultivadas por aproximadamente 150 (cento e cinquenta) famílias. Com a seguinte DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: Partindo da estação P-20, definida pela coordenada geográfica de Latitude 3°34'38,54" Sul e Longitude 51°46'02,45" Oeste, Elipsóide SAD 69 e pela coordenada plana UTM 9.604.551,000 m Norte e 414.776,000 m Leste, referida ao meridiano central 51° (cinquenta e um graus) WGr; desta, seguindo com o azimute plano de 179°42'54" e distância de 4.454,93 metros, chega-se na estação P-21 de coordenada N = 9.600.096,125 m e E = 414.798,157 m; desta, seguindo com o azimute plano de 151°49'52" e distância de 3.249,79 metros, chega-se na estação P-22 de coordenada N = 9.597.231,238 m e E = 416.332,290 m; desta, seguindo com o azimute plano de 113°40'15" e distância de 9.882,80 metros, chega-se na estação P-23 de coordenada N = 9.593.263,465 m e E = 425.383,616 m; desta, seguindo com o azimute plano de 107°32'01" e distância de 4.779,40 metros, chega-se na estação P-24 de coordenada N = 9.591.823,606 m e E = 429.940,965 m; desta, seguindo com o azimute plano de 58°27'16" e distância de 7.779,25 metros, chega-se na estação P-1 de coordenada N = 9.595.893,520 m e E = 436.570,641 m; desta, seguindo com o azimute plano de 152°47'52" e distância de 5.476,20 metros, chega-se na estação P-2 de coordenada N = 9.591.023,000 m e E = 439.074,000 m; desta, seguindo com o azimute plano de 249°45'33" e distância de 8.720,52 metros, chega-se na estação P-3 de coordenada N = 9.588.006,000 m e E = 430.892,000 m; desta, seguindo com o azimute plano de 218°39'24" e distância de 2.815,97 metros, chega-se na estação P-4 de coordenada N = 9.585.807,000 m e E = 429.133,000 m; desta, seguindo com o azimute plano de 81°14'54" e distância de 7.038,96 metros, chega-se na estação P-5 de coordenada N = 9.586.878,000 m e E = 436.090,000 m; desta, seguindo com o azimute plano de 204°35'22" e distância de 5.472,23 metros, chega-se na estação P-6 de coordenada N = 9.581.902,027 m e E = 433.812,936 m; desta, seguindo com o azimute plano de 228°25'49" e distância de 6.624,69 metros, chega-se na estação P-7 de coordenada N = 9.577.506,338 m e E = 428.856,689 m; desta, seguindo com o azimute plano de 246°16'20" e distância de 5.224,52 metros, chega-se na estação P-8 de coordenada N = 9.575.404,025 m e E = 424.073,817 m; desta, seguindo com o azimute plano de 353°32'17" e distância de 6.351,04 metros, chega-se na estação P-9 de coordenada N = 9.581.714,714 m e E = 423.359,063 m; desta, seguindo com o azimute plano de 329°20'09" e distância de 7.251,87 metros, chega-se na estação P-10 de coordenada N = 9.587.952,555 m e E = 419.660,562 m; desta, seguindo com o azimute plano de 328°11'54" e distância de 2.537,93 metros, chega-se na estação P-11 de coordenada N = 9.590.109,482 m e E = 418.323,125 m; desta, seguindo com o azimute plano de 315°36'05" e distância de 2.482,65 metros, chega-se na estação P-12 de coordenada N = 9.591.883,313 m e E = 416.586,152 m; desta, seguindo com o azimute plano de 330°36'50" e distância de 1.825,76 metros, chega-se na estação P-12 A de coordenada N = 9.593.474,154 m e E = 415.690,265 m; desta, seguindo com o azimute plano de 291°41'03" e distância de 5.283,07 metros, chega-se na estação P-13 de coordenada N = 9.595.426,188 m e E = 410.781,049 m; desta, seguindo com o azimute plano de 291°41'03" e distância de 1.198,76 metros, chega-se na estação P-14 de coordenada N = 9.595.869,118 m e E = 409.667,120 m; desta, seguindo com o azimute plano de

17°10'46" e distância de 910,74 metros, chega-se na estação P-15 de coordenada N = 9.596.739,225 m e E = 409.936,121 m; desta, seguindo com o azimute plano de 97°39'08" e distância de 766,82 metros, chega-se na estação P-16 de coordenada N = 9.596.637,115 m e E = 410.696,112 m; desta, seguindo com o azimute plano de 33°14'07" e distância de 2.333,62 metros, chega-se na estação P-17 de coordenada N = 9.598.589,018 m e E = 411.975,118 m; desta, seguindo com o azimute plano de 304°30'19" e distância de 462,49 metros, chega-se na estação P-18 de coordenada N = 9.598.851,010 m e E = 411.593,992 m; desta, seguindo com o azimute plano de 323°19'26" e distância de 2.603,40 metros, chega-se na estação P-19 de coordenada N = 9.600.939,000 m e E = 410.039,000 m; desta, seguindo com o azimute plano de 52°40'27" e distância de 5.956,99 metros, chega-se na estação P-20, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º O Instituto de Terras do Pará adotará, em cooperação com demais entes da Administração Direta e Indireta, as providências que se fizerem necessárias à criação do referido Projeto de Assentamento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de junho de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

D E C R E T O N.º 2.346, DE 17 DE JUNHO DE 2010

Institui o Projeto Perfil do Servidor no âmbito do Poder Executivo Estadual.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando que a implantação do Projeto Perfil do Servidor na Administração Pública Estadual trará benefícios relevantes ao Governo do Estado do Pará e aos servidores públicos estaduais, pois constituirá uma importante ferramenta de formulação e implementação de políticas de recursos humanos e de políticas internas de desenvolvimento, apoio e assistência social e a saúde, ao funcionalismo estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Estadual, sob a responsabilidade e supervisão da Secretaria de Estado de Administração - SEAD, o Projeto Perfil do Servidor, com o objetivo de levantar e conhecer a real situação do servidor público estadual ativo, com informações relativas aos aspectos pessoais, funcionais, formação, qualificação e dados socioeconômicos.

§ 1º As informações a serem cadastradas serão coletadas via *internet*, através do Portal do Servidor do Estado do Pará, durante um período de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis, a ser definido em ato da Secretaria de Estado de Administração, e destinar-se-ão a subsidiar o planejamento, a operacionalização e o controle das ações direcionadas à gestão de recursos humanos dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

§ 2º As Unidades de Recursos Humanos dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual serão responsáveis pelo acompanhamento do cadastramento dos servidores estaduais no Projeto Perfil do Servidor.

§ 3º O servidor público estadual deverá apresentar, na Unidade de Recursos Humanos de seu órgão ou entidade, para fins de homologação, documento comprobatório relativo as alterações cadastrais realizadas no Perfil do Servidor.

§ 4º Os dados cadastrados, após consistência e validação, serão migrados do sistema Perfil do Servidor para o Sistema de Gestão Integrada de Recursos Humanos do Estado do Pará - SIGIRH.

Art. 2º O Projeto Perfil do Servidor abrange a totalidade dos servidores ativos, dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, distribuídos nos Municípios do Estado do Pará.

Parágrafo único. Nos locais onde não houver acesso a *internet* o Questionário de Aplicação do Perfil do Servidor deverá ser respondido mediante preenchimento de formulário impresso.

Art. 3º O Questionário de Aplicação, será constituído de dois Módulos: Módulo I, denominado Registro de Dados Funcionais e Módulo II, denominado Registro de Dados Pessoais, elaborado por uma Comissão constituída por ato da Secretaria de Estado de Administração.

§ 1º No Módulo I - Registro de Dados Funcionais serão incluídas as informações do servidor relativas aos aspectos funcionais de provimento de cargo e/ou exercício da função pública, bem como dados sobre seu vínculo funcional.

§ 2º No Módulo II - Registro de Dados Pessoais serão inseridas as informações relativas a assistência a saúde e dados socioeconômicos.

§ 3º As informações do Módulo II - Registro de Dados Pessoais não poderão, em hipótese alguma, ser identificadas ou vinculadas ao servidor, e somente serão utilizadas para a formulação de políticas internas de desenvolvimento, assistência social ou econômica e assistência a saúde do servidor público estadual.

§ 4º As informações dos Módulos I e II deverão ser incluídas em base de dados separadas.

Art. 4º Os órgãos e entidades que integram a Administração Pública Estadual devem cooperar com a realização do Projeto Perfil do Servidor, atendendo com presteza as demandas

que lhe forem dirigidas, incentivando e facilitando os meios necessários a participação do servidor.

Art. 5º O preenchimento do Questionário de Aplicação do Perfil do Servidor é de caráter obrigatório para o Módulo I - Registro de Dados Funcionais.

§ 1º O servidor que durante o período de realização da coleta de informações do Perfil do Servidor deixar de respondê-lo por motivo de férias, licença ou afastamento legal terá, obrigatoriamente, de fazê-lo em período subsequente, a ser acordado com a Unidade de Recursos Humanos do órgão ou entidade de lotação.

§ 2º O servidor que não participar da pesquisa, no período previsto, ou não justificar seu impedimento legal, será responsabilizado nos termos da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994.

Art. 6º A Unidade de Recursos Humanos dos órgãos e entidades deve informar a Coordenação do Projeto Perfil do Servidor as ausências de servidores, decorrentes de férias, licenças e afastamentos legais.

Art. 7º Compete a Secretaria de Estado de Administração, responsável pela execução e supervisão do Projeto Perfil do Servidor, a adoção das medidas necessárias, a decisão sobre os casos omissos, inclusive com a edição de instruções pertinentes ao cumprimento deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de junho de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, SHEILA ANDRÉIA DOS SANTOS BORGES para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, com lotação na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE JUNHO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, TÂNIA MARA FARIAS GAIA para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, com lotação na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE JUNHO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, JUELENA CARDINS DA SILVA para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, com lotação na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE JUNHO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o CB PM GELÁSIO ESTUMANO MARQUES JÚNIOR para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete I, com lotação na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE JUNHO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o CB PM PASCOAL ALVARES PINTO NETO para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete I, com lotação na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE JUNHO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o CB PM DINALDO ANTONIO LIMA DA SILVA para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete I, com lotação na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE JUNHO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o CB PM JUCIVALDO DA SILVA PINHEIRO para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete I, com lotação na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE JUNHO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado